



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2014

REFERENTE AO PROGRAMA CHEQUE LIVRO

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA

1. Fica determinado que, farão jus ao benefício do Cheque Livro, apenas os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino que encontrem-se na ativa, sendo o valor concedido por professor e não por matrícula.
2. O valor a ser percebido por cada professor será de R\$ 50,00 a cada quadrimestre, os quais não serão cumulativos, totalizando o valor de R\$ 150,00 ao ano.
3. Para utilizar o Cheque Livro o professor poderá adquirir o livro junto à uma livraria de sua preferência, com sede no município de Passo Fundo.
4. As obras a serem adquiridas deverão ser voltadas à leitura do professor com ênfase na sua formação.
5. O Cheque Livro será concedido por meio de ressarcimento. Assim, após adquirir o livro o professor deverá preencher o formulário disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, juntando ao mesmo a nota fiscal na via original, e entregá-lo na Secretaria Municipal de Educação, no Núcleo de Recursos Materiais e Financeiros, da Coordenadoria de Administração e Planejamento.
6. O ressarcimento será efetuado na folha de pagamento do Professor. Assim, esclarecemos que o ressarcimento deverá ser requerido até 30 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal, sob pena de caducidade.

7. O professor deverá efetuar o encaminhamento junto à Secretaria Municipal de Educação até o dia 05 de cada mês para que possa ser ressarcido na folha de pagamento do referido mês. Caso não o faça, nesse prazo, o ressarcimento se dará somente na folha do mês posterior.
8. O Cheque Livro é um benefício que possui caráter indenizatório, sendo pessoal e intransferível.
9. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Centro Administrativo Municipal, em 15 de janeiro de 2014.

EDEMILSON JORGE RAMOS BRANDÃO

Secretário Municipal de Educação